



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO "RINCÃO DA CRUZ"

PROJETO DE LEI N.º 02 / 2017 - OL

EMENTA

"CRIA O CARGO DE CONTADOR NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA DE VEREADORES."

Art. 1º _ O artigo 4º da lei municipal n.2.554/ 2000, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Art. 4º _ O Quadro Único de funcionários da Câmara de Vereadores é composta dos seguintes, cargos, categorias funcionais, classes e respectivas cargas horárias:

n. de cargos	Denominação	Código
01.....	CONTADOR.....	C-A-11-40

Art. 2º _ A especificação da categoria funcional consta no Anexo I da presente lei, e passa a fazer parte integrante dos anexos constantes na lei municipal n.2554/ 2000.

Art. 3º _ As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º _ Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Itaqui, em 30 de março de 2017.

Vereador IGOR BICCA ARDAIS
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO "RINCÃO DA CRUZ"

ANEXO I

DENOMINAÇÃO: CONTADOR

PADRÃO: 11

CLASSE: A, B, C, D, E F, e G

SIGLA: C

ESCOLARIDADE: Curso Superior em Ciências Contábeis

IDADE MÍNIMA: 18 anos de idade

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

OUTROS: Conforme instrução reguladora do Concurso Público

ATRIBUIÇÕES

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR

Descrição Sintética: Assessorar a mesa diretora e os demais vereadores; executar serviços contábeis e interpretar legislação referente à contabilidade pública.

Descrição Analítica:

- _ Prestar assessoramento técnico aos Vereadores;
- _ atender as unidades administrativas do Poder Legislativo;
- _ emitir parecer técnico em comissões parlamentares de inquérito;
- _ emitir manifestações técnicas em comissões processantes;
- _ elaborar parecer técnico sobre os projetos de ordem financeira e orçamentária;
- _ examinar estimativas de impacto; elaborar estimativas de impacto;
- _ executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos;
- _ elaborar a folha mensal de pagamento de pessoal e demais pessoas remuneradas pela Câmara de Vereadores;
- _ contabilizar, controlar, registrar e organizar, nas formas legalmente exigidas, todas as questões da área de pessoal atinentes aos servidores do Poder Legislativo;
- _ escriturar contas correntes diversas;
- _ organizar boletins de receita e despesas;
- _ escriturar mecânica ou manualmente os livros contábeis;
- _ levantar balancetes patrimoniais e financeiros;
- _ conferir balancetes auxiliares;
- _ examinar processos de prestação de contas;
- _ examinar empenho, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações;
- _ informar processos relativos à despesa;
- _ interpretar legislação referente a contabilidade pública;
- _ efetuar registros de reavaliação do ativo e depreciação de bens móveis;
- _ elaborar os relatórios de gestão fiscal e de prestação de contas;
- _ elaborar os relatórios exigidos no respectivo regulamento da profissão;
- _ elaborar, encaminhar ao Diretor Geral a proposta orçamentária para o exercício vindouro e a prestação de contas do exercício anterior, nos prazos determinados;
- _ manter a Mesa e o Diretor constantemente informados sobre o processamento da despesa e os compromissos assumidos;
- _ auxiliar o trabalho da Comissão de Finanças e orçamento da Câmara na análise de matérias financeiras, orçamentárias e de natureza fiscal;
- _ executar outras tarefas afins.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI **PALÁCIO "RINCÃO DA CRUZ"**

Justificativa

A mesa diretora da Câmara de Vereadores, encaminha o presente projeto de lei para criação do Cargo de Contador tendo em vista a urgente necessidade de profissional habilitado na área para o Setor Contábil do Poder Legislativo.

A Câmara de Vereadores, Poder legalmente instituído, detentor de autonomia e independência funcional, atualmente ainda possui o setor de escrituração contábil vinculado ao Poder Executivo, sendo considerado uma unidade orçamentária dentro do atual sistema contábil realizado pelo Município.

O Poder Legislativo, como órgão de Poder deve possuir independência e isonomia funcional contábil e financeira, e para que se perfectibilize esta exigência a criação do Cargo de Contador é requisito indispensável.

Atualmente o Setor Contábil é controlado por um auxiliar técnico em contabilidade, contratado temporariamente através de processo seletivo simplificado, realizado no mês de março de 2017.

A Certidão TCERS n.:1.901, válida até o dia 31 de maio de 2017, apresentou um percentual de despesa com pessoal de 3,10% para o Poder Legislativo, estando abaixo do limite previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O cálculo do impacto orçamentário-financeiro consta em anexo ao presente projeto com relação aos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

O processo administrativo n.50/ 2017, faz parte integrante da presente justificativa.

São estas as razões que justificam a apresentação do presente projeto de lei.

Itaqui (RS), 30 de março de 2017.

Ver. Igor Bicca Ardais
Presidente

Ver. Clovis Ravarotto Corrêa
Secretário